



**INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2022/SMED**

**Estabelece os procedimentos e critérios para inscrição e preenchimento de vagas nas instituições Municipais de Educação Infantil que ofertam a modalidade de Creche para o ano letivo de 2023.**

A Secretária Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e de acordo com as disposições, torna pública e de conhecimento de todos os interessados a presente Instrução Normativa, que estabelece diretrizes para o atendimento das instituições de Educação Infantil, que ofertam a modalidade de creche - 0 a 3 anos de idade, em regime parcial e integral para o ano de 2023. Esta Instrução Normativa considera o disposto na Constituição Federal (Art. 208), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Nº 9.394/96 (Art. 4º; Art. 21; Art. 29; Art. 30), Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Nº 8.069 (Art. 54);  
**RESOLVE:**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa visa estabelecer os procedimentos para matrícula na Educação Infantil para crianças na faixa etária de quatro meses até três anos, onze meses e vinte e nove dias, para o ano letivo de 2023, nas instituições municipais, que ofertam a modalidade creche em regime parcial e integral, bem como, fixar as diretrizes quanto à distribuição de vagas disponíveis, determinada pela legislação vigente.

**Art. 2º** A inscrição não é uma garantia de vaga, mas por meio dela será feito o preenchimento das vagas disponíveis, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.



**Art. 3º** Para o ingresso na Educação Infantil é necessário que a criança tenha, na realização da matrícula, a idade mínima de quatro meses completos.

**Art. 4º** A divisão das turmas obedecerá ao critério de faixa etária, considerando a idade corte de 31 de março para o ingresso no Ensino Fundamental.

### **DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO**

**Art. 5º** A inscrição será realizada nas instituições que ofertam a modalidade de creche, no período de 07 a 30 de novembro de 2022.

**Art. 6º** As inscrições concretizadas neste período serão posteriormente analisadas pela equipe escolar com base nos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa e de acordo com o número de vagas disponibilizadas pela instituição.

**Art. 7º** Para a inscrição, os pais ou responsáveis deverão seguir os seguintes procedimentos:

- I. Comparecer em uma das instituições relacionadas abaixo para realização da inscrição:
  - a) EMEI Artidor Ortiz
  - b) EMEI Sonho Infantil
  - c) EEI Doce Infância
  - d) EEI Nadir Medina Monte
  
- II. As informações prestadas serão de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais pela criança, bem como, o correto preenchimento da inscrição, estando sujeitas à averiguação, por profissional especializado. A prestação de informações falsas constitui crime (Art. 296, Art.297 e Art. 299 do Código Penal Brasileiro), respondendo o infrator pelas penalidades previstas.



- III. Não serão aceitas inscrições com dados incompletos ou que não comprovem os dados declarados.
- IV. Os pais e/ou responsáveis legais estarão cientes que ao realizarem a inscrição aceitam as normas e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, em relação às quais não poderão alegar qualquer desconhecimento.
- V. Os pais e/ou responsáveis que solicitarem o turno integral deverão comprovar a necessidade do atendimento através de documentação, conforme descrito no item 2.3, subitem b, desta Instrução Normativa.
- VI. A unidade escolar, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação, deverá definir, observadas a estrutura física, legislação vigente e o quadro de profissionais da educação, a organização e distribuição de turmas e turnos para o ano letivo de 2023.
- VII. A organização e distribuição de turmas deverá considerar o caráter pedagógico, garantindo a vaga independentemente do turno.

### **CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA O INGRESSO NAS CRECHES**

**Art. 8º** Ficam estabelecidos os seguintes critérios de prioridade para o ingresso nas Creches:

- I. Zoneamento;
- II. Criança com deficiência e ou/ Mãe ou Responsável com Filhos com deficiência;
- III. Mãe Solo, Mãe trabalhadora ou responsável legal trabalhador;
- IV. Vulnerabilidade Social/ Medida Protetiva
- V. Baixa Renda
- VI. Mãe Adolescente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

Art. 9º Para concessão das vagas serão analisados os critérios do artigo anterior conforme a tabela a seguir.

	Critério	Especificações	Pontuação		Documentos Comprobatórios
1º	<b>ZONEAMENTO</b>	Divisão geográfica do entorno escolar, que proporciona aos alunos vagas e acesso às instituições nas proximidades de sua residência.	10 pontos		Comprovante de residência
2º	<b>CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL com FILHOS COM DEFICIÊNCIA</b>	A criança com deficiência tem prioridade absoluta. Na vaga com base no Parecer Estadual nº 001/2022.  A mãe que tiver filhos com deficiência.	25 pontos		Laudo médico especialista da área. Exames médicos  Parecer de Profissional da Educação e outras áreas afins.
3º	<b>MÃE SOLO, TRABALHADORA ou RESPONSÁVEL LEGAL TRABALHADOR (caso o responsável legal seja a mãe, deve-se comprovar a guarda)</b>	Criança cuja mãe/pai ou responsável legal é trabalhador formal ou informal	Até 01 salário mínimo	25 pontos	<i>Para trabalho formal:</i> Carteira de trabalho e previdência social atualizada ou último contracheque;
			Acima de 01 salário mínimo e até 02 salários mínimos	20 pontos	<i>Para trabalho informal/ autônomo:</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

			Acima de 02 salários mínimos e 15 até 04 pontos salários mínimos		Declaração de próprio punho, com reconhecimento de firma.
			Acima de 04 salários mínimos	10 pontos	
4º	<b>VULNERABILIDADE SOCIAL/ MEDIDA PROTETIVA</b>	* Criança em situação de vulnerabilidade social. *Criança em situação de acolhimento institucional. *Mãe em situação de violência doméstica e familiar	20 pontos		Declaração ou outro documento expedido pelos órgãos do Poder Judiciário.  Requisição de serviços assinada pelo colegiado do Conselho Tutelar.
5º	<b>BAIXA RENDA</b>	Criança cuja família participa de algum programa de assistência social	20 pontos		Cartão com o NIS (Número de Identificação Social) - Inscrição no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal ou do Distrito Federal e o último extrato bancário atualizado. Bolsa Família Cadúnico
6º	<b>MÃE ADOLESCENTE</b>		15 pontos		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

		Criança cuja mãe é adolescente, de acordo com o art. 2º do ECA. Considera-se criança para efeito desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.		Documento de identificação civil que conste foto
--	--	---	--	--

**DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 10** Após o período das inscrições, as instituições escolares realizarão a análise da ficha de inscrição e dos documentos comprobatórios que se enquadrem nos critérios de prioridade para o atendimento.

**Art. 11** A pontuação nos critérios de prioridade será registrada mediante comprovação através de documentação informada pela instituição escolar no ato da inscrição.

**Art. 12** No período de 07/12/2022 a 16/12/2022 a Escola entrará em contato com os responsáveis para informar o resultado do processo e/ou confirmar a vaga para efetivação da matrícula.

**Art. 11** A Secretaria Municipal de Educação de Rosário do Sul e as instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino serão responsáveis pela ampla divulgação do processo de inscrições para o ano letivo de 2023, promovendo o envolvimento da comunidade e objetivando maior êxito na efetivação das matrículas.

**Art. 12** Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL.**

---

*Art. 13 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Rosário do Sul, 16 de novembro de 2021.

  
**JALUSA OLIVEIRA SILVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação

Jalusa Oliveira da Silveira  
Sec. Munic. de Educação  
Portaria 04/2021